

DECRETO Nº 11.967, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

**"Dispõe sobre permissão de uso de área de terreno que  
especifica pelo Centro de Desenvolvimento Social,  
Educativo e Cultural Bem Me Quer."**

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 109, § 3º, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

**Art. 1º** Fica permitido o uso de uma área de terreno pertencente ao patrimônio municipal, localizada à Rua Joaquim Lapas Veiga, City Bussocaba, neste Município ao Centro de Desenvolvimento Social, Educativo e Cultural Bem Me Quer, que se destina a construção de sua sede.

**Art. 2º** A área referida no artigo anterior, configurada em planta anexa ao processo administrativo nº 18551/2018, assim se descreve e confronta:

IMÓVEL: SISTEMA VIÁRIO (PARTE)  
CÓD. CONTR.: 23.244.13.07.0002 (parte)  
PROPR.: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
LOCAL: RUA JOAQUIM LAPAS VEIGA  
À PERMITIR: 3.000,00 m<sup>2</sup>

"Um terreno medindo 114,10 m de frente para a Rua Joaquim Lapas Veiga; 26,10 m pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno, confrontando área remanescente da Prefeitura do Município de Osasco; 46,25 m pelo lado esquerdo, confrontando com área remanescente da Prefeitura do Município de Osasco e 90,85 m nos fundos, confrontando com a Rua Vasco da Rocha Leão, encerrando uma área de 3.000,00 m<sup>2</sup>."

**Art. 3º** Esta permissão de uso, nos termos do que dispõe o art. 109, § 3º, da Lei Orgânica do Município, é a título precário e pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por iguais períodos, devendo ser destinada, exclusivamente, para o fim mencionado no art. 1º deste Decreto.

**Art. 4º** A permissão de uso será revogada nos casos de:

- I - extinção ou dissolução da Associação;
- II - alteração da destinação do uso do imóvel;

III - não cumprimento dos encargos constantes deste Decreto;

IV - interesse devidamente justificado da Administração.

Parágrafo único. Revogada a permissão, o imóvel reverterá ao patrimônio municipal integrado das construções e benfeitorias de quaisquer espécies que nele tenham sido introduzidas, independentemente de indenização.

**Art. 5º** A permissionária assinará Termo de Permissão de Uso de área junto à Secretaria dos Assuntos Jurídicos da Prefeitura, onde constarão todas as cláusulas e condições decorrentes da presente permissão.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 26 de fevereiro de 2019.

ROGÉRIO LINS  
Prefeito

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/03/2019*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*